



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

---

OFÍCIO Nº 454/2021

Trizidela do Vale – MA, 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 19/2021 que dispõe sobre a criação da Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA.

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

19.10.2021  
Fátima Silva



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

---

A Sua Excelência,  
**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**  
Presidente da Casa Legislativa e dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 19 de outubro de 2021.

### **MENSAGEM Nº 19/2021**

Senhor Presidente,  
Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

### **PROJETO DE LEI nº 19/2021**

**Dispõe sobre a criação da Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências**

### **JUSTIFICATIVA**

Com o presente projeto de lei, buscamos fortalecer a atuação da Secretaria Municipal de Saúde em nosso município com o objetivo de se ter mais efetividade e a articulação quanto as políticas públicas voltadas a saúde e bem estar da população trizidelense.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

---

PROJETO DE LEI Nº 19/2021, 19 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA.

**Art. 2º** - A Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é constituída pelo conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde

**Parágrafo único:** A vigilância desses fatores de risco é realizada por meio dos programas nacionais, estruturados e organizados no âmbito nacional, estadual e municipal:

I – Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIPEQ);

II- Vigilância em Saúde de População Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ):

a) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas (VIGISOLO); e

b) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA);



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

---

**III - Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR);**

**IV - Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres (VIGIDESASTRES).**

**Art.3º** - A vigilância em Saúde Ambiental do município de Trizidela do Vale-MA, será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**Art. 5º** - Compete ao município executar as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

**I – VIGIAGUA:** cadastrar e inspecionar as formas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação SISAGUA;

**II – VIGISOLO:** cadastrar, inspecionar e monitorar áreas com populações expostas ou sob risco de exposição a substâncias químicas e alimentar o sistema de informação SISOLO;

**III – VIGIAR:** aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR), monitorar áreas com populações expostas a poluentes e analisar dados de doenças respiratórias;

**IV – VSPEA:** identificar os tipos de agrotóxicos utilizados nas atividades econômicas do município, monitorar as rotas de exposição das substâncias nas áreas prioritárias, acompanhar casos de intoxicação ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos e comunicar à VSA Estadual;

**V – VIGIDESASTRES:** Elaborar e implementar os Planos de Contingência para o Enfrentamento de Desastres Naturais (inundações, alagamentos, estiagem e



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

incêndios florestais), manter atualizada lista de contatos emergenciais do setor saúde, corpo de bombeiros e defesa civil;

VI – Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes que tenham repercussão na saúde humana;

VII – Propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

VIII – Executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

IX – Articular-se com serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde do SUS, em especial com a vigilância epidemiológica, a vigilância sanitária, a vigilância em saúde do trabalhador, a rede de laboratórios e as unidades de atenção básica;

X – Atuar em parceria com órgãos das secretarias (estaduais e municipais) de meio ambiente, de educação, de defesa civil e de saneamento;


Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

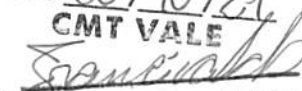
  
Maria Valdeisa Silva de Arrais  
Vereadora


  
Manoel Belmiro de Sousa Neto  
Vereador

  
Francisco de Assis Ferreira Pinto  
Vereador

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
EM 20/10/21  
CMT VALE

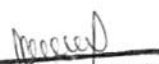
  
Francinaldo Rodrigues Pinheiro  
Vereador


  
Jose Sival Dos Santos  
Vereador

  
Francisco Martins Pereira  
Vereador Corró

  
Maria Lúcia Costa Nogueira  
Vereadora

  
Hamilton Assis Leite  
Vereador

  
Márcia Cristina Lemos Silva Maia  
Vereadora

  
Emileny Oliveira  
Vereadora